

LEI Nº 3749/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA BANCO DE DADOS MUNICIPAL PARA DOAÇÃO DE SANGUE", A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guaporé o Programa Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue, que tem por objetivo favorecer a população que necessita, através da organização gratuita de um banco de dados municipal para doação de sangue.

Art. 2º O Banco de Dados Municipal para Doação de Sangue será organizado e gerenciado sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do referido Programa.

Art. 3º É prevista a seleção junto à população guaporense de forma domiciliar, ou seja, a Secretaria da Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e cadastramento dos nomes dos doadores nos domicílios guaporenses.

Parágrafo Único: Através de formulário padrão fornecido pela Secretária Municipal da Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde deverão preencher os dados solicitados, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar os dados dos doadores de cada Bairro, entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

Art. 5º A Secretaria da Saúde do Município deverá ter um responsável pelo setor, tarefa essa que deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

Art. 6º O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, através de campanhas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de dezembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-12-2016